



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.044 / 2011

AUTÓGRAFO N° 033/2011

PROJETO DE LEI N° 037/2011

DATA 16 / 06 / 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 037/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL R. CONCIGLIERI QUE "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DOE SEU MEDICAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da cidade de Marechal Floriano, o Programa Doe Seu Medicamento, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O Programa instituído prevê a arrecadação, junto à população de Marechal Floriano, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º- Poderão também participar deste Programa, pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.014 / 2011

AUTÓGRAFO Nº 033/2011

PROJETO DE LEI Nº 037/2011

DATA 16 / 06 / 2011

Art. 4º - O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados nas ruas da cidade, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, através de carros de som, informativos, divulgação em igrejas, rede municipal de ensino, entidades e outros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de junho de 2011.

Aloísio Modolo de Almeida

Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário